



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 054-Data 27/03/2020

Esta é a Edição Nº054 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

DECRETO Nº1294, DE 27 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 1294, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o reforço de medidas para o enfrentamento do COVID 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, DE 22 de março de 2020, que "Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a necessidade de se incrementar as medidas de mitigação da circulação de pessoas com o objetivo de evitar o crescimento exponencial do contágio com risco de colapsar a estrutura hospitalar do Município;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 ocorridas em reunião realizada em 20/03/2020 e 27/03/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Em reforço às medidas de enfrentamento do COVID-19, já previstas pelos Decretos nº 1290/2020, 1292/2020 e 1293/2020, a par dos Decretos nºs 1286/2020, 1287/2020, 1288/2020 e 1289/2020, ficam determinadas as seguintes medidas restritivas – ressalvadas posteriores recomendações de natureza sanitária:

Art. 2º. Deverão ser concedidas férias coletivas aos servidores da Administração Pública do Município de São Sebastião do Oeste, a partir do dia 01/04/2020 até o dia 30/04/2020, sendo que o recebimento desse período e do respectivo acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) ocorrerá juntamente com pagamento do mês de abril de 2020;

I – Os servidores que ainda não cumpriram o período aquisitivo gozarão igualmente os 30 (trinta) dias de férias, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020, porém, o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) será pago no mês no qual se completar o respectivo período aquisitivo;

II - Os servidores da Educação lotados nas Escolas Municipais e Creche que se encontram afastados desde 17/03/2020 terão seu período de 15 (quinze) dias de recesso, relativo ao mês de julho de 2020, antecipado, bem como a semana de recesso de outubro, e ainda, se necessário for, a inclusão de mais dias letivos em dezembro ou, até mesmo, sábados letivos.

Art. 3º. Estão excetuados do presente Decreto:

I – Os servidores considerados indispensáveis para o funcionamento de seus locais de trabalho durante o período de vigência da situação emergencial de combate ao coronavírus, cujas atividades serão orientadas e regulamentadas pelo respectivo Secretário da pasta.

Art. 4º. Possuindo o servidor prazo remanescente de férias a ser usufruído, deverá este período ser primeiro usufruído antes da abertura de um novo período de férias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.506-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/Mg

Art. 5°. Fica determinado o recolhimento domiciliar obrigatório das 21 horas às 05 horas do dia seguinte, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, e, ainda para deslocamento a local de trabalho, ficando o descumprimento sujeito à condução coercitiva para a residência do infrator, bem como multa de até R\$1.000,00.

Parágrafo Único. A fiscalização municipal e a Polícia Militar irão atuar em conjunto no cumprimento de tais ações.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor em 28 de março de 2020.

São Sebastião do Oeste, 27 de março de 2020.


Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO